



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**MENSAGEM Nº 20/2025**

Magda, 03 de abril de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
PR. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Magda  
Magda – SP,  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 18, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº18, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 886.374,46 (oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

| FONTE                 | C.A                           | DESPESA      | DESCRIÇÃO               | VALOR                 |
|-----------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------|
| 020801                | DEPARTAMENTO DE OBRAS         |              |                         |                       |
| 15.452.0012.1095.0000 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |              |                         |                       |
| F.R 02                | 100.095                       | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES     | 785.825,64            |
| F.R 01                | 110.000                       | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES     | 57.782,15             |
| F.R 01                | 110.000                       | 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 42.766,67             |
| <b>TOTAL.....</b>     |                               |              |                         | <b>R\$ 886.374,46</b> |

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.548,82 (cem mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) elencadas no quadro abaixo:



| FONTE                 | C.A                                     | DESPESA      | DESCRIÇÃO                                | VALOR      |
|-----------------------|-----------------------------------------|--------------|------------------------------------------|------------|
| 020300                | DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO |              |                                          |            |
| 04.123.0005.2006.0000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                |              |                                          |            |
| F.R 01                | 110.000                                 | 4.6.91.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | 100.548,82 |

**TOTAL.....R\$ 100.548,82**

b) excesso de arrecadação do Fundo Estadual De Defesa Dos Interesses Difusos, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 785.825,64 (setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 03 de abril de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal